

PROTOCOLO

Primeiro outorgante: União Distrital de Viseu das Instituições Particulares de Solidariedade Social, pessoa coletiva com o nº 506 238 989, com sede na Rua do INATEL, Lote 57 – R/Ch Dtº, aqui representada pelo Senhor José Maria Gonçalves da Costa na qualidade de Presidente da Direção, casado, com o cartão de cidadão nº 03300977, residente na praça Miguel Ponces, nº 6A – 3º - Viseu

Segundo outorgante: Iniciativa Solidariedade Sustentável, titulada por Projectoscentoeum, PCS Lda, pessoa coletiva nº 508683190, com sede na Avenida de Madrid, nº24, 4º Direito, 1000-196 Lisboa, representada por Diogo Mendonça Mendes Krusse Gomes, solteiro, com o cartão de cidadão nº 12006819 e NIF 228889359 e com residência em Avenida Capitão Silva Pereira, nº102, 2ª Esquerdo, 3500-206 Viseu

Entre os outorgantes é celebrado o presente Protocolo sujeito às cláusulas seguintes:

Clausula 1ª

Objecto

Pelo presente protocolo pretende-se garantir a possibilidade de todas as IPSS do distrito de Viseu que sejam, ou possam vir a ser filiadas, na UDIPSS de Viseu adquirirem bens ou serviços seguindo os procedimentos de contratação previsto no Código dos Contratos Públicos, através de adequada plataforma electrónica e tendo como objectivo uma redução sustentada de custos sem perda da qualidade da prestação dos serviços ou dos bens adquiridos.

Clausula 2ª

Objetivos

Constituem objectivos do presente Protocolo:

- a) Assegurar a todas as IPSS's filiadas na UDIPSS de Viseu a possibilidade de cumprirem o Código dos Contratos Públicos, obrigação legal a que estão sujeitas todas as IPSS's cujo financiamento provenha maioritariamente do Estado, nos termos do artigo 2º, nº2, alínea a), i), ii), do Código dos Contratos Públicos.

- b) Permitir uma poupança significativa nos custos de financiamento das IPSS's aderentes ao projeto, através da redução de preços obtida quer pelo efeito escala (quanto maior o fornecimento, menor o preço), quer por efeito da concorrência, quer sobretudo por uma criteriosa consulta prévia que permite desde logo a fixação de preços base em linha com os mais baixos preços de mercado, com ganhos de qualidade e segurança.

Clausula 3ª

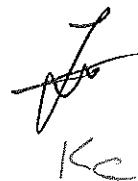
Obrigações da 2ª outorgante

Para execução dos objectivos enunciados a segunda outorgante compromete-se:

- a) A lançar procedimentos concursais em obediência às normas do Código dos Contratos Públicos para os fornecimentos indicados como necessários ou prioritários pelas IPSS's filiadas na UDIPSS de Viseu seguindo a lógica do agrupamento de entidades adjudicantes previsto no artigo 39 do Código dos Contratos Públicos, assumindo a UDIPSS de Viseu a qualidade de representante do agrupamento.

- b) A elaborar todas as peças dos procedimentos, dos cadernos de encargos aos relatórios, cumprir todas as formalidades legalmente impostas, do anúncio à celebração dos contratos, acompanhando a execução dos

procedimentos, bem como a posterior execução dos contratos celebrados.



- c) A assumir todos os custos com o lançamento e a execução de todos os procedimentos concursais garantindo que as IPSS adjudicantes não suportarão nenhuma despesa com tais procedimentos.
- d) A aceitar e respeitar a autonomia da direcção de cada IPSS na decisão de contratar.
- e) A segunda outorgante assume ainda o compromisso de assegurar nos cadernos de encargos que em situação de igualdade serão, sempre, preferidos os fornecedores locais.
- f) Sempre que possível, a Iniciativa Solidariedade Sustentável assegurará uma consulta prévia personalizada com os fornecedores para garantir o melhor preço, qualidade e satisfação das necessidades concretas das Instituições
- g) Escolher a plataforma que considere mais adequada para a execução deste protocolo, assegurando o respetivo custo anual.
- h) A assumir todos os restantes custos no lançamento dos concursos públicos objeto do presente protocolo.

Clausula 4ª

Obrigações da 1ª outorgante

A 1ª outorgante na execução do presente Protocolo compromete-se a:

- a) A promover junto das Instituições da sua região o presente protocolo, angariando as instituições interessadas para cada agrupamento através da prestação de esclarecimentos sobre o projecto pelos meios que considerar adequados e designadamente nas suas regulares reuniões e

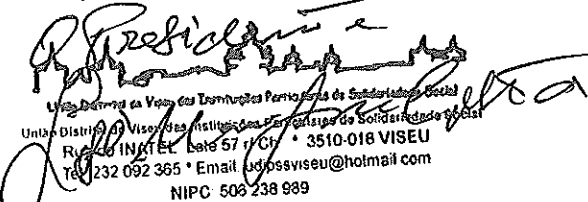
interacções com as Instituições filiadas e a facultar à segunda outorgante a identificação das IPSS interessadas em integrar cada um dos agrupamentos.

- b) Identificar os fornecimentos que se afigurem necessários ou mais convenientes para as instituições do Distrito, privilegiando-se o tipo de fornecimentos em que se verifique maior necessidade.
- c) Assumir a qualidade de representante do agrupamento em cada procedimento concursal.
- d) Disponibilizar no seu site as minutas a serem utilizadas pelas suas filiadas nos concursos promovidos no âmbito do presente protocolo.

Cláusula 5ª Remuneração

1 – Todo o trabalho desenvolvido pela segunda outorgante, no lançamento e acompanhamento dos procedimentos concursais, na gestão e supervisão da execução dos contratos garantindo o seu correto e adequado desenvolvimento será remunerado através de uma percentagem ou valor mensal a ser cobrado às entidades fornecedoras e cujo quantitativo constará do caderno de encargos de cada procedimento.

P'la primeira outorgante


União Democrática da Voz das Instituições Particulares de Solidariedade Social
União Distrito de Viseu das Instituições Particulares de Solidariedade Social
Rua do INATEL - lote 57 r/C - 3510-018 VISEU
Tel: 232 092 365 * Email: udjssviseu@hotmail.com
NIPC: 508 238 989

P'la segunda outorgante

